



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL nº 05/2015

Convocação de Audiência Pública sobre “A Situação Atual do Bioma da Caatinga e o Papel do MP”.

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, incisos I e II, da Constituição Federal, na Resolução nº 82 do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012, e com arrimo no artigo 2º, incs. I e II, e artigos 30 e 147, inciso I, todos do Regimento Interno do CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 130-A, §2º, da Constituição da República, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros; zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas; além de receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que, como decorrência hermenêutica da normatividade constitucional, da topografia constitucional do CNMP e por definição do Mapa Estratégico Nacional do CNMP, construído após ampla pesquisa e diálogos com todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, o Conselho Nacional do Ministério Público tem por missão *“Fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente justa”*, e como visão de futuro a de *“Ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro”*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional e extrajurisdicional, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput* e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, dentre essas incumbências, avulta a de promover medidas judiciais e extrajudiciais para a efetiva defesa do direito fundamental ao meio ambiente (art. 129, inc. III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Constituição de 88 tem um compromisso profundo e visceral com a defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, tendo o próprio Constituinte Originário imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da Constituição da República)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade desse direito, a Constituição e a legislação infraconstitucional e regulamentar consagram os mais variados instrumentos processuais e extraprocessuais na perspectiva de conferir-lhe uma tutela ampla e adequada;

CONSIDERANDO que, dentre esses instrumentos, as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público e pelo Conselho Nacional do Ministério Público se apresentam como um dos mais eficazes mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

CONSIDERANDO que o Bioma Caatinga ocupa cerca de 850.000 km², equivalente a quase 10% do território nacional, e se apresenta quase na totalidade da área do nordeste brasileiro, sendo o único bioma brasileiro exclusivo do território nacional;

CONSIDERANDO que apresenta clima semiárido, baixa umidade relativa do ar e altas temperaturas, e mesmo com essa aparente adversidade há bastante riqueza na biodiversidade animal e vegetal, com cerca de 33% de espécies endêmicas brasileiras, exclusivas;

CONSIDERANDO que, de acordo com levantamento do Ministério do Meio Ambiente, resta pouco mais da metade da cobertura original da vegetação por conta da acelerada degradação ocorrida nos últimos anos, percebendo-se poucas áreas protegidas em Unidades de Conservação e havendo possibilidade de cerca de 60% de sua área estar sujeita a processo de desertificação;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a presença do homem na área do Bioma compromete o meio ambiente através da exploração irregular de recursos hídricos, de combustíveis fósseis, na formação de grandes latifúndios para a criação de gado, desmatamentos para formar pastagens e implantação de indústrias, projetos de irrigação e drenagem executados sem critério, que provocam a salinização do solo ou o assoreamento dos açudes, culminando na desertificação de áreas capazes de se expandir para vizinhas;

CONSIDERANDO, por fim, que a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP possui em sua composição um Grupo de Trabalho específico sobre proteção ao meio ambiente, formado por renomados promotores e procuradores da República e do Trabalho especialistas na matéria, que, no curso de procedimento interno (PI) instaurado com essa finalidade, deliberou pela premente necessidade de buscar elementos de avaliação das condições atuais do referido bioma, ouvir sobre a questão as comunidades locais e entidades que têm em suas finalidades a sua proteção, além do setor produtivo e órgão estatais correlatos, de sorte a permitir que o Ministério Público, como órgão agente e autoridade com poder de decisão, possa melhor avaliar, subsidiar e otimizar a atuação dos órgãos de seus órgãos de execução, inclusive para ter subsídios mais detalhados sobre o atual estágio de proteção dos biomas que compõem o meio ambiente brasileiro em virtude da utilização e exploração de seus recursos ambientais ao longo dos anos;

RESOLVE

convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no âmbito deste Conselho Nacional do Ministério Público destinada a avaliar, subsidiar e otimizar a atuação dos órgãos do Ministério Público sobre as mais relevantes questões ambientais do Bioma **Caatinga**, possibilitando, a partir da coleta das diversas concepções sobre o tema, do acervo de experiências técnicas e dos relatos de representantes ou lideranças das populações nativas, dos movimentos sociais e do setor produtivo sobre os problemas que mais



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ameaçam sua preservação, a adoção de eventuais providências dos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro e a maior sensibilização dos demais órgãos integrantes do sistema de justiça para as graves consequências decorrentes da exploração ambiental predatória dos referidos biomas.

Como regras para a convocação e disciplinamento da Audiência Pública,

DETERMINO:

I – A audiência pública, aberta a todos os interessados sem necessidade de inscrição, será realizada no dia **22/06/2015**, a partir das 9 horas, na cidade de Petrolina/PE, no auditório da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, Campus Petrolina, localizado na Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE e terá por objeto a discussão sobre a situação atual do Bioma da Caatinga, bem como sobre a atuação do Ministério Público no que diz respeito aos seguintes tópicos: desmatamento, proteção da biodiversidade e das comunidades tradicionais e espaços protegidos (deficiências e falta de efetividade), temas definidos pelo Grupo de Trabalho de Proteção ao Meio Ambiente da Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais.

II – A abertura da audiência pública será realizada pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais, o qual presidirá a audiência e coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da Mesa Diretora, por ele designados.

III – A Mesa Diretora será responsável pelo bom andamento dos trabalhos, diligenciando para assegurar a ordem e a paz do ambiente, a fim de garantir a palavra e a liberdade de expressão de todos os participantes inscritos, podendo, ainda,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

intervir nos debates, sempre que necessário.

IV - Serão convidados a participar do ato público, dentre outros, as autoridades e os representantes dos seguintes órgãos, entidades, movimentos e organizações:

1. Os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
3. Todas as unidades e ramos do Ministério Público, e, especificamente, os seus órgãos de defesa do Meio Ambiente;
4. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
5. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
6. Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPG);
7. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)
8. Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR);
9. Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT);
10. Conselho Federal da OAB;
11. Movimentos Sociais diretamente interessadas na discussão;
12. Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e Ciência e Tecnologia;
13. Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);
14. Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE);
15. Setor Produtivo (CNI, CNA e CNT).
16. Universidades Estaduais, Federais e Privadas;
17. CONAMA;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

18. IBAMA;
19. Secretarias do Meio Ambiente dos Estados e das principais Capitais localizadas no bioma Caatinga;
20. Demais associações atuantes na área, tais como as Associações destinadas à proteção do meio ambiente;

V – A Mesa Diretora, para os fins de adequação do espaço físico do auditório, poderá garantir o acesso exclusivamente das autoridades e dos representantes convidados.

VI – As autoridades e os representantes dos órgãos, entidades, movimentos e organizações poderão se manifestar oralmente por 5 (cinco) minutos, mediante inscrição prévia, a ser realizada exclusivamente no site do Conselho Nacional do Ministério Público (www.cnmp.mp.br), no espaço destinado a Serviços (Eventos), do dia seguinte à publicação deste edital até o dia 18/06/2015.

§1º Independentemente do número de convidados e presentes na audiência pública, ficará limitada a manifestação oral a 30 (trinta) autoridades e representantes presentes.

§2º Para atingir os objetivos da Audiência Pública, a Mesa Diretora poderá realizar adequações necessárias para a boa dinâmica dos debates, inclusive possibilitando a manifestação de autoridades e representantes de órgãos, entidades, movimentos e organizações não inscritos.

VII – Os interessados poderão encaminhar manifestações escritas sobre o tema da Audiência Pública para o e-mail direitosfundamentais@cnmp.mp.br, do dia seguinte à publicação deste Edital até o dia 06/07/2015.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII - As conclusões e/ou posicionamentos de cada um dos órgãos e autoridades convidadas serão, oportunamente, compilados e impressos, sob a responsabilidade da Mesa Diretora e Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, de modo a serem encaminhados a cada um dos participantes pelo Presidente da Comissão de Direitos Fundamentais do CNMP, sem prejuízo de sua utilização (resultados) para o aprofundamento dos estudos em curso no âmbito do Grupo de Trabalho dessa mesma Comissão, para subsidiar a futura adoção de providências por parte dos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro, bem como para sensibilizar os demais órgãos integrantes do sistema de justiça como um todo para os graves problemas que assolam o meio ambiente brasileiro, com a necessária conscientização dos integrantes de semelhante sistema para a adoção de medidas efetivas capazes de promover sua defesa adequada para as presentes e futuras gerações.

IX - Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do CNMP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP, aplicável por analogia.

Brasília, 29 de maio de 2015.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais